



Portaria n.º 433, de 04 de setembro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicado no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 118, de 06 de março de 2015, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de março de 2015, seção 01, páginas 76 e 77;

Considerando a importância de o pó para extinção de incêndio, comercializado no país, apresentar requisitos mínimos de conformidade;

Considerando o fato de o mecanismo de avaliação da conformidade de primeira parte, atualmente adotado no PAC para Pó para Extinção de Incêndio, não conferir o adequado nível de confiança ao produto;

Considerando, face à importância que o produto supramencionado representa no desempenho esperado dos extintores de incêndio, a necessidade de utilizar um mecanismo de avaliação da conformidade que proporcione maior grau de confiança do atualmente utilizado;

Considerando ser a Certificação um mecanismo de avaliação da conformidade que propicia uma sistemática de avaliação mais robusta que a Declaração da Conformidade do Fornecedor;

Considerando a necessidade de atualização do Programa de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 418, de 22 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2007, seção 01, página 94, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade – Dipac
Rua da Estrela n.º 67 - 3º andar – Rio Comprido
20.251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que as Consultas Públicas, que colheram contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foram divulgadas pela Portaria Inmetro n.º 340, de 21 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2014, seção 01, páginas 73 a 74, e pela Portaria Inmetro n.º 30, de 21 de janeiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2015, seção 01, página 95.

Art. 3º Instituir, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, a certificação compulsória para Pó para Extinção de Incêndio, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto – OCP, estabelecido no país e acreditado pelo Inmetro, consoante o definido nos Requisitos ora aprovados.

§ 1º Estes Requisitos se aplicam ao pó para extinção de incêndio BC e ao pó para extinção de incêndio ABC, que utilizam os seguintes produtos inibidores:

- I - bicarbonato de sódio (NaHCO₃);
- II - bicarbonato de potássio (KHCO₃);
- III - Fosfato de monoamônio (NH₄H₂PO₄).

§ 2º Excluem-se destes Requisitos o pó para extinção de incêndio de outras classes de fogo.

Art. 4º Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses contados da data de publicação desta Portaria, o pó para extinção de incêndio deverá ser fabricado e importado somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 03 (três) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, o pó para extinção de incêndio deverá ser comercializado no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Art. 5º Determinar que, a partir de 33 (trinta e três) meses contados da data de publicação desta Portaria, o pó para extinção de incêndio deverá ser comercializado, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrado no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 6º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Parágrafo único. A fiscalização deverá observar os prazos fixados nos artigos 4º e 5º desta Portaria.

Art. 7º Revogar a Portaria Inmetro n.º 418/2007, após 33 (trinta e três) meses da publicação deste instrumento legal.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

1 OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Pó para Extinção de Incêndio, com foco no desempenho, através do mecanismo de certificação, atendendo aos requisitos do RTQ vigente, visando à eficiência na extinção de princípios de incêndio.

1.1 AGRUPAMENTO PARA EFEITO DE CERTIFICAÇÃO

Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modelo.

2 SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

3 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Os documentos complementares são os abaixo relacionados, além dos contidos no RGCP e no RTQ para Pó para Extinção de Incêndio vigente.

Portaria Inmetro vigente	Aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP
Portaria Inmetro n.º343, de 22/07/2014, ou suas substitutivas	Regulamento Técnico da Qualidade para Pó para Extinção de Incêndio

4 DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC ficam adotadas as definições contidas no RGCP e no RTQ vigente para este produto, e a definição a seguir.

4.1 Modelo de pó para extinção de incêndio

Pó para extinção de incêndio de uma mesma unidade fabril, mesmo processo produtivo, mesma composição química, mesma classe de fogo, mesmo produto inibidor e mesma granulometria.

5 MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade utilizado para os objetos contemplados por este RAC é a Certificação.

6 ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Este RAC estabelece o seguinte modelo de certificação para avaliação da conformidade do pó para extinção de incêndio:

Modelo de Certificação 5: Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade.

6.1 Modelo de Certificação 5

6.1.1 Avaliação inicial

6.1.1.1 Solicitação de Certificação

6.1.1.1.1 Para a Solicitação de Certificação devem ser observados os critérios estabelecidos no RGCP, devendo o fornecedor solicitante da certificação encaminhar, ainda, os seguintes documentos:

- a) Memorial descritivo, conforme item 6.1.1.1.2 deste RAC;
- b) Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), conforme RTQ vigente, para cada modelo;
- c) Registro do responsável técnico no órgão de classe competente.

6.1.1.1.2 O Memorial Descritivo dos objetos contemplados por este RAC a ser apresentado pelo fornecedor solicitante da certificação ao OCP deve conter, no mínimo:

- a) a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor;
- b) a razão social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fabricante, caso seja distinto do fornecedor e quando aplicável;
- c) o processo de fabricação simplificado;
- d) a marca/modelo;
- e) a norma de fabricação e ensaios aplicáveis, conforme RTQ vigente;
- f) identificação geral do produto, conforme RTQ vigente;
- g) declaração da composição química, conforme RTQ vigente;
- h) descrição das embalagens de venda do pó para extinção de incêndio, quanto ao material e a capacidade em unidade de massa;
- i) fotos das embalagens de venda, realçando as marcações obrigatórias.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria Inicial do Sistema de Gestão

Os critérios de Auditoria Inicial do Sistema de Gestão devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4 Plano de Ensaios iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

As verificações e ensaios a serem realizados são os definidos na tabela de verificações e ensaios do RTQ vigente.

6.1.1.4.2 Definição da amostragem

6.1.1.4.2.1 As amostras devem ser retiradas de uma mesma batelada, serem representativas da linha de fabricação do produto de uma mesma unidade produtiva, e serem fabricadas conforme o processo normal que a empresa adota para o produto.

6.1.1.4.2.2 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória na área de expedição, em produtos já embalados para comercialização.

6.1.1.4.2.3 O tamanho da amostra de prova é determinado pelo número de embalagens fechadas (contendo o pó para extinção de incêndio)necessárias para se realizar todos os ensaios determinados no RTQ, conforme segue:

- a) uma embalagem para o ensaio de queda, de cada modelo de embalagem acondicionadora de mais de 300 kg do produto, quando houver;
- b) duas embalagens para o ensaio de queda, de cada modelo de embalagem acondicionadora igual ou menor que 300 kg do produto;
- c) quando houver rompimento na realização do ensaio previsto em a) ou b), tantas embalagens quantas forem necessárias que somem, no mínimo, 60 kg de pó para extinção de incêndio, suficientes para a realização dos demais ensaios previstos no RTQ.

Nota: Se um mesmo modelo de pó para extinção de incêndio for comercializado em mais de um tipo de embalagem, todas as embalagens devem ser submetidas ao ensaio de queda, conforme determinado no RTQ vigente.

6.1.1.4.2.4 O OCP deve tomar uma amostra 3 (três) vezes maior que a estabelecida em 6.1.1.4.2.3, para compor a amostra de prova, contraprova e testemunha. As amostras de contraprova e testemunha devem ser identificadas e lacradas, e podem ser enviadas juntamente com a amostra prova para o laboratório ou serem guardadas no próprio fornecedor, desde que o OCP aceite, para serem enviadas ao laboratório quando e se necessário.

6.1.1.4.3 Definição do laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.4 Critério de aceitação e rejeição

6.1.1.4.4.1 Caso haja reprovação na amostra prova, novos ensaios devem ser realizados, utilizando-se a amostra de contraprova. A reprovação se caracteriza quando ao menos 1 (um) dos ensaios descritos no RTQ vigente apresentar resultado não conforme.

6.1.1.4.4.1.1 O fornecedor que tiver a amostra prova reprovada e não optar pela realização dos ensaios nas amostras de contraprova e testemunha, terá seu produto reprovado e o processo de certificação inicial cancelado.

6.1.1.4.4.2 A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra contraprova acarreta a reprovação do produto.

6.1.1.4.4.3 Caso o ensaio de contraprova seja considerado aprovado, novos ensaios, sobre uma amostragem tirada de acordo com o item 6.1.1.4.2, devem ser realizados na amostra testemunha. Caso os ensaios na amostra testemunha sejam considerados aprovados, o produto estará conforme e deverá ser aprovado. Caso contrário, o produto estará reprovado.

6.1.1.4.4.3.1 A repetição da ocorrência de um ou mais resultados não conformes na amostra testemunha acarreta a reprovação do produto.

6.1.1.4.4.4 Devem ser realizados, tanto na amostra prova quanto na contraprova ou testemunha, todas as verificações e ensaios relacionados no RTQ vigente.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.1.1.6.1 Os critérios para emissão do Certificado de Conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.2 O Certificado de Conformidade terá validade de 03 (três) anos.

6.1.2 Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, segundo os critérios estabelecidos no RGCP e neste RAC.

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da Certificação é realizado pelo OCP, para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas. Todas as etapas do processo de manutenção devem estar concluídas antes da expiração dos prazos definidos a seguir.

6.1.2.1 Auditoria de manutenção

6.1.2.1.1 Após a concessão do Certificado de Conformidade, o OCP deve programar novas auditorias, atendendo ao prescrito no RGCP.

6.1.2.1.2 O OCP deve programar e realizar as auditorias de manutenção, no Sistema de Gestão da Qualidade do processo produtivo da unidade fabril, conforme abaixo:

- a) A cada 09 (nove) meses, caso a unidade fabril não possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado;
- b) A cada 12 (doze) meses, caso a unidade fabril possua Sistema de Gestão da Qualidade certificado.

Nota: O Sistema de Gestão da Qualidade referido deve incluir o processo produtivo do(s) pó(s) para extinção de incêndio.

6.1.2.2 Plano de Ensaios de manutenção

Os ensaios de manutenção devem ser realizados seguindo a periodicidade estabelecida para a auditoria de manutenção, descrita em 6.1.2.1.2, ou sempre que existirem fatos que recomendem a realização antes deste período, em amostras coletadas no comércio.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Em todos os modelos de produtos certificados deve ser realizado 01 (um) ensaio completo, composto por todos aqueles relacionados na tabela de verificações e ensaios do RTQ vigente.

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

Devem ser atendidas as prescrições contidas no RGCP, e também o prescrito nos itens 6.1.1.4.2.3 e 6.1.1.4.2.4 deste RAC. Sempre que possível, a amostra deve ser retirada de uma mesma batelada.

6.1.2.2.3 Definição de laboratório

A definição de laboratório deve seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.2.2.4 Critério de aceitação e rejeição

Aplicam-se aqui os mesmos critérios estabelecidos no item 6.1.1.4.4 deste RAC.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação de Manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de Recertificação

Os critérios gerais de Avaliação de Recertificação estão contemplados no RGCP. A avaliação de recertificação deve ser realizada e concluída antes da expiração do prazo de validade do certificado de conformidade.

7 TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8 ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OCP acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9 TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10 ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11 SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP, acrescidos dos requisitos a seguir.

11.1 Especificação e aplicação

11.1.10 Selo de Identificação da Conformidade deve ser colocado de forma visível, legível e indelével nas embalagens de comercialização do pó para extinção de incêndio.

11.1.20 Selo de Identificação da Conformidade deve ser de vinil ou outro material resistente, de modo a atender às especificações prescritas no Anexo A deste RAC. O fornecedor do pó para extinção de incêndio deve comprovar esse atendimento por meio de certificado obtido do fornecedor desse selo, ou outro meio comprobatório.

11.1.30 Selo de Identificação da Conformidade é o definido no Anexo A deste RAC.

11.2 Aquisição

11.2.10 Selo de Identificação da Conformidade deverá atender aos requisitos estabelecidos neste RAC, e será de responsabilidade do fornecedor detentor do Registro providenciar sua aquisição, podendo o Inmetro, a qualquer momento, solicitar amostra dos selos confeccionados para verificação do atendimento aos referidos requisitos estabelecidos.

11.2.1.1 Cabe ao OCP encaminhar o formulário *Solicitação de Selos*(For-Dconf-001) ao Inmetro, com os dados do fornecedor detentor do registro e do OCP.

11.2.2 Após o recebimento da solicitação, o Inmetro estabelece uma numeração sequencial dos Selos de Identificação da Conformidade requisitados e encaminha à gráfica escolhida pelo

fornecedor detentor do Registro, dentre àquelas autorizadas pelo Inmetro, autorizando a confecção dos mesmos.

11.3 Rastreabilidade

11.3.1 A confecção do Selo de Identificação da Conformidade está condicionada ao fornecimento, pelo Inmetro, da numeração sequencial a ser utilizada.

11.3.2 O fornecedor deve consignar por escrito, em livro próprio, ou por meio informatizado, o controle sequencial da numeração dos Selos de Identificação da Conformidade apostos nas embalagens do pó para extinção de incêndio registrado no Inmetro e dos selos que se encontram em estoque.

12 AUTORIZAÇÃO PARA O USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP, complementados pelos requisitos a seguir.

13.1 Obrigações do fornecedor

13.1.1 Fornecer, a cada cliente final, a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) de cada pó para extinção de incêndio, de acordo com o procedimento exigido no RTQ vigente.

13.1.2 Efetuar a devolução, ao Inmetro/Dconf, dos Selos de Identificação da Conformidade em estoque, em caso de encerramento da certificação e do cancelamento do Registro de Objeto, em até 5 (cinco) dias úteis.

14 ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.


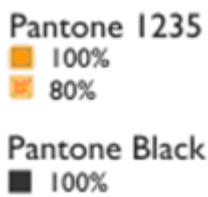
15 PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16 DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - ESPECIFICAÇÃO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

1 - Produto com Conformidade Avaliada: PÓ PARA EXTINÇÃO DE INCÊNDIO	
<p>2 - Desenho</p>  <p>Dimensão: 70 mm X 40 mm</p>	<p>Conteúdo Típico do Desenho</p> <p>Mecanismo de Avaliação da Conformidade: Certificação Objetivo da AC: Desempenho Abrangência: Compulsório Dimensões: 70mm X 40mm</p>
<p>3 - Condições de Aplicação e Uso do Selo</p> <p>3.1 Superfície que será aplicado:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Plana <input type="checkbox"/> Curva <input type="checkbox"/> Lisa <input type="checkbox"/> Rugosa</p> <p>3.2 Natureza da superfície:</p> <p><input type="checkbox"/> Vidro <input checked="" type="checkbox"/> Papel <input type="checkbox"/> Plástico ou material sintético <input checked="" type="checkbox"/> Metálica <input type="checkbox"/> Madeira</p> <p><input type="checkbox"/> Borracha <input type="checkbox"/> Outros (especificar):</p> <p>3.3 Aplicação:</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Mecanizada</p> <p>4 - Condições Ambientais: não aplicável.</p> <p>5 - Tempo esperado de vida útil do selo em anos: 02</p> <p>6 - Solicitações demandadas durante o manuseio do produto com o selo de identificação da conformidade: Transporte, armazenamento, exposição ao frio e umidade.</p> <p>7- Propriedades esperadas para o selo</p> <p>7.1 Cor:</p> <p>Pantone 1235 100% Pantone 1235 80% Pantone Black 100%</p> 	

7.2 Força de Adesão / Arrancamento:

Inicial e Final segundo método Finat

7.3 Estabilidade de cor:

Será avaliada após os ensaios de intemperismo.

7.4 Resistência ao Intemperismo:

Utilizar ensaio de envelhecimento para 2 anos

7.5 Resistência à produtos químicos: tolueno, querosene, gasolina, álcool e detergente.**7.6 Resistência a atmosfera úmida:**

72h a 23+/- 1°C e UR de 50+/- 2%; 24h a -10°C; 6 semanas a 50+/- 2% e 97% +/- 3% de URA; 90 dias em estufa com circulação de ar a 80+/- 1°C e 48 h de imersão em água destilada.

7.7 Resistência ao Cisalhamento:

O adesivo deve resistir a uma carga de 1kg aplicada durante 13 horas, sem descolamento. Superfície de colagem : 17cm x 2,5cm.kg/cm².

8 – Marca Holográfica

De Segurança (desenho exclusivo de segurança) De Fantasia (finalidade decorativa)

Faixa holográfica 4 x 40 mm, localizada na extremidade esquerda, transferida para o documento por processo rotativo *dehotstamping*.

9 –Outras Características do Selo

Faqueamento em todo o selo (Dispositivo de destruição na tentativa de remoção do selo, inviabilizando a reutilização).

Fundo Numismático de alta resolução, fundo geométrico positivo anti-scanner formando a marca Inmetro (Dispositivo para evitar cópia por scanner e por impressão).

Microletras positivas distorcidas.

Fundo Degradê (Cores variadas).

Numeração Sequencial (Numeração do selo para rastreabilidade).

Micro-texto com Falha Técnica (Micro-letras com tamanho não superior a 0.4mm, com falhas propositais mantidas em sigilo).

Aplicação de Dados Variáveis (Dados da empresa, organismos e sequencial).

Impressão invisível reativa à luz UV: marca do Inmetro impressa em tinta invisível, somente visualizado por luz UV com comprimento de onda de 365 nm.

Aplicação de verniz protetor de secagem UV para proteção contra produtos agressivos como solventes.

Adesivo permanente.